



ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DA GUARDA

CONVOCATÓRIA

Gonçalo Filipe Ferreira Amaral, na qualidade de Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Associação de Atletismo da Guarda e ao abrigo do estipulado nos Estatutos e Regulamento Geral Interno desta Associação, convoca a **Assembleia Geral Extraordinária** da Associação de Atletismo da Guarda para as **20h30** do dia **16 de outubro de 2020**, no salão do Centro Cultural e Social de S. Miguel (antiga sede da Junta de Freguesia de S. Miguel), sito na Avenida da Igreja, Guarda-Gare, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

Ponto Único – Deliberação da realização de Eleições para os Órgãos Sociais da Associação de Atletismo da Guarda no ano de 2021, conforme o disposto no Artigo 4º do Decreto-Lei n.º 18-A/2020, de 23 de abril.

Se à hora marcada não estiverem representados o número legal de associados, a Assembleia reunirá **30 minutos depois** com qualquer número de representantes.

Nota - Devido aos condicionamentos da pandemia de COVID-19, a sala terá lotação limitada. Será possível participar na Assembleia Geral via plataforma online. Para efeitos de planeamento da sessão, **devem os associados comunicar à Mesa da Assembleia a intenção de comparecer presencialmente ou fornecer o endereço de email** onde pretendem receber a ligação para participar online.

Guarda, 1 de outubro de 2020

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral



Decreto-Lei n.º 18-A/2020

de 23 de abril

Sumário: Estabelece as medidas excepcionais e temporárias na área do desporto, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

(...)

Artigo 4.º

Duração do mandato dos titulares dos órgãos das federações desportivas, ligas profissionais ou associações territoriais de clubes

1 - As eleições dos titulares dos órgãos das federações desportivas, bem como das ligas profissionais ou associações territoriais de clubes nelas filiadas, que devessem ter lugar no ano de 2020 podem realizar-se no ano de 2021, mediante deliberação da respetiva assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, aplicando-se o disposto no artigo 39.º do RJFD, com as necessárias adaptações.

2 - A deliberação prevista no número anterior prorroga os mandatos em curso para efeitos do disposto no artigo 50.º do RJFD.

3 - Os mandatos dos titulares dos órgãos das federações desportivas decorrentes de eleições realizadas nos termos previstos nos números anteriores, a partir da data de entrada em vigor do presente decreto-lei concluem-se no termo do próximo ciclo olímpico.

